

de Governo, João Batista de Rezende - Diretor Presidente da Codel
Ref.:
Projeto de Lei nº 12/2003
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 9.058 DE 14 DE ABRIL DE 2003.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras com 3.557,423m², denominada Lote LFI – 3, destacado do Triângulo de Reversão do Leito desativado da Rede Ferroviária, de propriedade do Município, e autoriza a sua doação à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – Acesf.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras com 3.557,423m² denominada Lote LFI – 3, destacado do Triângulo de Reversão do Leito desativado da Rede Ferroviária Federal do trecho correspondente ao Km 208+448,15 ao Km 215+500 da linha Ourinhos – Cianorte, dentro das seguintes divisas e confrontações: “inicia em um ponto comum de divisa com a Avenida Celso Garcia Cid e área de talude da Avenida 10 de Dezembro; segue no rumo SW 31º 59’ 25” NE, na extensão de 112,667 metros, confrontando com área de talude da Avenida 10 de Dezembro, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Projetada “A”, em curvas de desenvolvimento de 7,167 metros e raio de 392,68 metros, desenvolvimento de 24,370 metros e raio de 279,62 metros, e concordância de curva de esquina com desenvolvimento de 18,274 metros e raio de 17,268 metros; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Projetada “B”, no rumo NE 31º 59’ 25” SW, na extensão de 74,749 metros, e, em concordância de curva de esquina com desenvolvimento de 9,44 metros, e raio de 6,00 metros; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Celso Garcia Cid, no rumo SE 57º 51’ 44” NW, na extensão de 29,363 metros, chegando ao ponto de partida”. (Descrição de acordo com o Memorial Descritivo nº 159 – S. M. O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante prévia avaliação, à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina Acesf o imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único O imóvel mencionado neste artigo será destinado à construção de capelas mortuárias e dependências da Administração da Acesf.

Art. 3º As obras previstas no artigo anterior deverão ser iniciadas no prazo máximo de um ano, contado da data desta Lei, e concluídas no de dois de seu início.

Art. 4º Para se habilitar ao recebimento da escritura definitiva de doação, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município, e ter dado início efetivo às obras.

Art. 5º A falta de cumprimento do disposto nesta lei e a modificação da finalidade da doação farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, como partes integrantes daquele, sem direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 5.623, de 15 de dezembro de 1993.

Londrina, 14 de abril de 2003. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Gláudio Renato de Lima - Secretário de Gestão Pública
Ref.:

Projeto de Lei nº 49/2003
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 9.064 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

SÚMULA: Dá nova redação ao § 8º e acrescenta inciso ao artigo 2º da Lei nº 2.837, de 1º de dezembro de 1977, que criou a Autarquia de Serviços Especiais (ACESF).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU

E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.837, de 1º de dezembro de 1977, que criou a Autarquia de Serviços Especiais (ACESF), já alterado pela Lei nº 5.579, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

“ Art. 2º . . .

XIX – fiscalizar o serviço de **tanatopraxia** (que não é fornecido pela ACESF) efetuado por empresas privadas. ”

Art. 2º O § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.837, de 1º de dezembro de 1977, que criou a Autarquia de Serviços Especiais (ACESF), com a redação que lhe deu a Lei nº 8.479, de 16 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º . . .

§ 8º O serviço de **tanatopraxia** (que não é fornecido pela ACESF) poderá ser realizado por empresas privadas, estabelecidas no Município de Londrina, contratadas diretamente pelos familiares dos mortos, sob inteira responsabilidade daqueles, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 3º A regulamentação será feita através de Decreto pela ACESF.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de abril de 2003. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Wilson Battini - Superintendente da Acesf
Ref.:

Projeto de Lei nº 18/2003
Autoria: Vereador Joaquim Félix Ribeiro
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1/2003.

DECRETOS

DECRETO Nº 169 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,